



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS,
a Contribuição Social sobre Bens e Serviços -
CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras
providências.

EMENDA ADITIVA

O *caput* do art. 106 do PRL 1 do PLP nº 68/2024, passa a vigorar com a
seguinte redação:

“Art.106 Serão devolvidos, nos termos e limites previstos neste Capítulo,
para pessoas físicas que forem integrantes de famílias de baixa renda,
como também às famílias com **beneficiários do Benefício de Prestação
Continuada
(BPC):**
....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir às famílias do BPC o cashback, os mais
vulneráveis: as pessoas idosas com mais de 65 anos e as pessoas com deficiência
pertencentes às famílias de baixíssima renda.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com
Deficiência, recepcionada no Brasil com força de emenda constitucional, em 25 de
agosto de 2009, confere especial proteção as pessoas com deficiência diante de
situações de risco e emergências humanitárias, determinando que os Estados-Partes
tomarão todas as medidas necessárias para assegurar a proteção e segurança das pessoas
com deficiência.

A Lei Brasileira de Inclusão acrescenta que as crianças e os idosos com
deficiência são especialmente vulneráveis e que o Estado deve proteger com prioridade
à vida e dignidade. O Benefício de Prestação Continuada alcança o grupo populacional
especialmente protegido pelas normas nacionais e internacionais que sofrem,
adicionalmente, os efeitos da precariedade econômica e social.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

Estender às pessoas com deficiência e idosos vulneráveis apenas parte das proteções já destinadas a outros grupos sociais é medida salutar a se discutir pelo Congresso Nacional.

Estudos dos impactos sociais do BPC comprovam seus resultados significativos sobre redução da pobreza e extrema pobreza, com benefícios diretos e indiretos aos municípios onde moram os seus titulares.

Segundo o Ipea, a cada um real investido no BPC, há um retorno de R\$ 1,78 no PIB, tendo em vista que o incremento na economia familiar tende a aquecer a cadeia de investimento, produção e distribuição local e regional para atender a nova demanda.

Assim, considerando que a proteção da dignidade humana, sobretudo a dignidade das pessoas especialmente vulneráveis, crianças e idosos com deficiência, são um dos máximos objetivos da nossa República, um dever do Estado, e uma responsabilidade de toda sociedade, a solidariedade que o Congresso Nacional tem continuamente demonstrado.

Ante o exposto, diante da importância desta emenda, pedimos aos nobres pares apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2024.

Deputado RICARDO AYRES
(Republicanos/TO)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Ricardo Ayres)

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD246833717300, nesta ordem:

- 1 Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO)
- 2 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

Apresentação: 10/07/2024 10:21:11.697 - PLEN
EMP 555 => PLP 68/2024

EMP n.555

